



Intersecções entre Segurança Pública, Segurança Humana e Mudanças Climáticas na Amazônia Brasileira

Jorge Fabrício dos Santos¹
Carlos Stillianidi Garcia²
Durbens Martins Nascimento³
Wando Dias Miranda⁴

¹ Coronel PM RR e Doutorando em Ciências de Desenvolvimento socioambiental pelo NAEA/UFPA.

jorge.fabricio.santos@ifch.ufpa.br
ORCID:0000-0003-0349-183X

² Doutorando em Ciências de Desenvolvimento Socioambiental (NAEA/UFPA) e Mestre em Segurança Pública (PPGSP/UFPA), Universidade Federal do Pará, Promotor de Justiça MPPA.

cstillianidi@gmail.com
ORCID:0000-0001-7765-326X

³ Doutor em Ciências de Desenvolvimento Socioambiental (NAEA/UFPA), Universidade Federal do Pará, Professor e pesquisador da UFPA.

durbens@ufpa.br
ORCID:0000-0002-8112-5152

⁴ Doutor em Ciências de Desenvolvimento Socioambiental (NAEA/UFPA), Universidade do Estado do Pará, Professor e pesquisador da UFPA/UEPA.

wandomiranda@outlook.com.br
ORCID:0000-0003-1630-6736

RESUMO

Com a iminência da COP30 em Belém, as problemáticas socioambientais da Amazônia Legal ganham centralidade no debate global, evidenciando como a crise climática agrava a insegurança humana na região. Este artigo examina as complexas intersecções entre segurança pública, segurança humana e mudanças climáticas, explorando o arcabouço normativo brasileiro sob a ótica da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS/SUSP) em diálogo com as diretrizes do PNUD e da ONU. Através de uma metodologia qualitativa, de natureza aplicada e base bibliográfica-documental, a pesquisa identifica que atividades ilícitas, como o desmatamento, o garimpo ilegal e a expansão de facções criminosas, atuam como catalisadores de desigualdades e ameaças diretas à dignidade das populações locais. A análise demonstra que o modelo econômico predatório vigente intensifica a precariedade social, enquanto o potencial da bioeconomia e o conhecimento ancestral dos povos tradicionais emergem como vetores estratégicos para o desenvolvimento sustentável. Conclui-se que a crise climática representa uma ameaça existencial que demanda uma atuação estatal articulada, capaz de transcender o tradicional paradigma do confronto armado. É imperativa uma abordagem multidimensional que integre políticas públicas de redução de disparidades regionais e valorize as comunidades locais como atores centrais na promoção de uma segurança ampla, efetiva e duradoura na Amazônia.

Palavras-chave: Amazônia Legal; Mudanças Climáticas; Políticas Públicas.

ABSTRACT

With COP30 approaching in Belém, socio-environmental issues in the Legal Amazon have gained global prominence, highlighting how the climate crisis exacerbates human insecurity in the region. This article examines the complex intersections between public security, human security, and climate change, exploring the Brazilian regulatory framework through the lens of the National Public Security and Social Defense Policy (PNSPDS/SUSP) in dialogue with UNDP and UN guidelines. Using a qualitative methodology—applied and based on bibliographic-documental research—the study identifies that illegal activities, such as deforestation, illicit mining, and the expansion of criminal

factions, act as catalysts for inequalities and direct threats to the dignity of local populations. The analysis demonstrates that the current predatory economic model intensifies social precariousness, while the potential of bioeconomy and the ancestral knowledge of traditional peoples emerge as strategic vectors for sustainable development. It concludes that the climate crisis represents an existential threat requiring articulated state action, capable of transcending the traditional paradigm of armed confrontation. A multidimensional approach is imperative, integrating public policies for reducing regional disparities and valuing local communities as central actors in promoting broad, effective, and lasting security in the Amazon..

Keywords: Legal Amazon; Climate Change; Public Policies.

RESUMEN

Con la proximidad de la COP30 en Belém, las problemáticas socioambientales de la Amazonía Legal ganan centralidad en el debate global, evidenciando cómo la crisis climática agrava la inseguridad humana en la región. Este artículo examina las complejas intersecciones entre seguridad pública, seguridad humana y cambio climático, explorando el marco normativo brasileño bajo la óptica de la Política Nacional de Seguridad Pública y Defensa Social (PNSPDS/SUSP) en diálogo con las directrices del PNUD y la ONU. A través de una metodología cualitativa, de naturaleza aplicada y base bibliográfico-documental, la investigación identifica que actividades ilícitas, como la deforestación, la minería ilegal y la expansión de facciones criminales, actúan como catalizadores de desigualdades y amenazas directas a la dignidad de las poblaciones locales. El análisis demuestra que el modelo económico depredatorio vigente intensifica la precariedad social, mientras que el potencial de la bioeconomía y el conocimiento ancestral de los pueblos tradicionales emergen como vectores estratégicos para el desarrollo sostenible. Se concluye que la crisis climática representa una amenaza existencial que demanda una actuación estatal articulada, capaz de trascender el tradicional paradigma del enfrentamiento armado. Es imperativa una abordaje multidimensional que integre políticas públicas de reducción de disparidades regionales y valore a las comunidades locales como actores centrales en la promoción de una seguridad amplia, efectiva y duradera en la Amazonía..

Palabras clave: Amazonía Legal; Cambio Climático; Políticas Públicas.

1. INTRODUÇÃO

As proximidades da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30) a ocorrer no Brasil, na cidade de Belém, estado do Pará, a fim de continuar as discussões acerca das mudanças climáticas e os problemas socioambientais dela derivados que afetam o mundo, mas que especificamente são sentidos seus efeitos na Região Amazônica (Silva *et al.*, 2025), é salutar a destacar as condições precárias a que são submetidas as populações locais (Menezes; Bruno, 2017), dentro do contexto da segurança humana e suas correlações com a segurança pública, esta última como direito fundamental promovida pelo Estado (Teixeira *et al.*, 2022).

A segurança humana é um elemento construído para dar suporte à promoção e à salvaguarda da dignidade humana, que integra os direitos fundamentais, considerados internacionalmente por instrumentos ratificados por inúmeras nações, de modo que a segurança pessoal compõe essa condição essencial a vida minimamente aceitável para as pessoas (Barbosa *et al.*, 2020; Medeiros Filho, 2022), sendo que notoriamente na Amazônia Legal tal direito não é fornecimento efetivamente em muitas comunidades mais vulneráveis (Cepik; Cepik, 2019).

Desta forma, apresentado a conjuntura regional acerca do tema deste estudo, descreve-se como problema desta pesquisa: Existem correlações entre os problemas climáticos na Amazônia na efetividade da segurança humana e a segurança pública. Assim, esse artigo objetiva apresentar os problemas decorrentes da crise climática e as possíveis intersecções com a segurança humana e a segurança pública na Amazônia Legal.

Este artigo possui relevância institucional, posto que os saberes e conhecimentos produzidos nesta pesquisa concorrerão para direcionar as decisões e os serviços dos órgãos de segurança e correlatos para torná-los mais efetivos no enfrentamento aos resultados da crise climática na Amazônia, ao mesmo tempo que tal estudo é revestido de pertinência social, na medida em que a atuação adequada destas instituições propiciará melhoria da qualidade de vida das populações amazônicas que sofrem os efeitos decorrentes desta problemática socioambiental. Neste sentido, ainda se verifica a importância acadêmica do artigo, pois poucas pesquisas em âmbito nacional se debruçam sobre interação entre as seguranças humana e segurança pública dentro do escopo da crise climática enfrentada atualmente, sendo que esta pesquisa pode contribuir de forma singela no debate científico em voga no mundo.

2. METODOLOGIA

Este artigo desenvolveu quanto à finalidade, uma pesquisa aplicada, pois trata de uma realidade próxima dos órgãos de segurança pública, portanto compreender as correlações entre os problemas climáticos na Amazônia na efetividade da segurança humana e a segurança pública é o primeiro passo para estabelecer medidas a fim de mitigar seus problemas na Amazônia Legal, e quanto aos objetivos, é uma pesquisa exploratória, pois o seu propósito foi descrever, de forma geral, as relações inerentes às seguranças humana e pública, no que concerne aos problemas do clima na região (Prodanov; Freitas, 2013).

No que se refere à natureza do estudo, foi desenvolvida uma pesquisa qualitativa, de forma que se utilizou de dados qualitativos oriundos de textos acadêmicos e legislações internacionais e brasileiras, de modo que, em relação aos procedimentos técnicos aplicados no estudo, foi empregada uma pesquisa bibliográfica e documental, com dados de obras acadêmicas públicas e normas jurídicas sobre a temática deste artigo (Gil, 2008).

Configura-se como lócus deste estudo, a Amazônia Legal, instituída pela Lei nº 5.173/1966 (Brasil, 1966), a qual é constituída por 9 (nove) estados federados brasileiros (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, parte do Maranhão e parte do Mato Grosso), com uma área aproximada de 5.030.136 km², correspondendo a cerca de 59% do território brasileiro (IBGE, 2023).

A coleta de dados qualitativos deu-se mediante pesquisa em base dados de artigos científicos (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, *Scientific Eletronic Library Online – SciELO* e nos programas de pós-graduação das instituições públicas de ensino superior), no recorte temporal de 2000 a 2025, para obtenção de número específico de artigos publicados, com a verificação da pertinência do conteúdo destes com os objetivos da pesquisa, bem como foi realizada a coleta de normas disponíveis no *website* do Planalto Nacional, dos Sistemas de segurança pública, de organismos internacionais. Foi utilizada a técnica de Análise de Conteúdo para o processamento e análise dos dados qualitativos colhidos para esse artigo, de forma que esta técnica foi empregada para a devida compreender as ideias centrais dos textos acadêmicos e jurídicos produzidos (Bardin, 2016).

3. DESENVOLVIMENTO

3.1. SEGURANÇA HUMANA E SEGURANÇA PÚBLICA: CONTEXTO AMAZÔNICO

A Segurança Humana é uma construção internacional positivada no Relatório do PNUD de 1994 instituído pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, com a seguinte definição:

A segurança humana pode ser entendida como segurança centrada nas pessoas e não nos territórios; na proteção das pessoas e não simplesmente na proteção de Estados. A segurança humana está relacionada tanto com segurança contra ameaças crônicas — como fome, doença e repressão — quanto com proteção contra perturbações súbitas na vida cotidiana — seja em casas, empregos ou comunidades (PNUD, 1994).

Percebe-se que, pela definição do organismo internacional, o foco da segurança sai da proteção do ente jurídico Estado e seus elementos constituintes soberania e território (Werner, 2020) e passa a se direcionar às pessoas, uma vez que esse elemento social se constitui como a base do próprio Estado (Guerra, 2015; Rocha, 2017).

A Resolução da Assembleia Geral A/RES/66/290 (2012) da Organização das Nações Unidas (ONU) estabelece a abordagem comum sobre a segurança humana e reforça que ela não substitui a segurança do Estado, mas é complementar, bem como foca na proteção e empoderamento das pessoas frente a ameaças crônicas e agudas. A segurança humana implica garantir meios para que problemas que afetam o bem-estar sejam prevenidos, mediante a identificação antecipada de ameaças. Quando impossível evitar efeitos adversos, busca-se mitigar impactos às comunidades. Por isso, a segurança humana constitui-se de várias acepções (Rocha, 2017), nas dimensões pessoal, ambiental, cultural, comunitária, econômica, alimentar, de saúde e política, propiciando dignidade e vida livre do medo e da necessidade (PNUD, 1994; Sen, 2000).

Dentro da perspectiva geopolítica, a segurança humana visa apresentar um modelo de segurança que não se limite à proteção do ente Estado-nação, mas ao indivíduo que a compõe (Dantas, 2015), não sendo uma forma antagônica aos modelos tradicionais, mas sim complementar, como de Segurança ou Defesa Nacional, uma vez que a proteção do elemento humano individual contribui para o equilíbrio da segurança do Estado, em nível regional e até mesmo local (Guerra, 2015).

Nesta concepção, é visível a correlação entre a segurança humana e a segurança pública, pois ambos, em certa medida, são destinadas a promover a proteção das pessoas, que não está somente adstrito às ações policiais, mas de todas as instituições de defesa social, pois os fatores que desestabilizam a segurança humana são de diversos matizes, não se limitando aos criminais, como, por exemplo, a desigualdade social, pobreza e desemprego. Por esse motivo, a atuação estatal deve ser diferenciada (Dantas, 2015).

O PNUD (1994, p.22) estabelece: “[...] “O objetivo da segurança humana é proteger o núcleo vital da vida das pessoas de forma que se melhore a liberdade humana e o cumprimento das aspirações humanas.” Portanto, sua finalidade a segurança das pessoas e não exatamente a do Estado, como fins ao desenvolvimento social e econômico das comunidades como condicionantes da segurança das pessoas, com enfoque multidimensional, pois abarca a saúde, meio ambiente, política e outras (Góes; Couto, 2021).

3.2. COMPONENTES DA SEGURANÇA HUMANA

Como a segurança humana é entendida como multidimensional, é imprescindível compreender como o PNUD (1994) estabelece esses componentes interligados que promovem

o bem-estar das pessoas. No Relatório do PNUD (1994) a segurança humana é composta pela segurança econômica, segurança alimentar, segurança da saúde, segurança ambiental, segurança comunitária, segurança política e segurança pessoal (Werner, 2020).

3.2.1. Segurança econômica

Sobre a segurança econômica, Figueira (2015) destaca que a proteção social no trabalho favorece esse elemento, enquanto Góes e Couto (2021) apontam que uma renda básica de trabalho produtivo seria o ideal à subsistência. Em casos excepcionais, o Estado deve assegurar renda mínima mediante benefícios financeiros, especialmente em países em desenvolvimento como o Brasil e regiões vulneráveis como a Amazônia, onde o desemprego elevado gera conflitos socioambientais.

3.2.2. Segurança alimentar

Quanto à Segurança alimentar, tem-se a correlação de acessibilidade à alimentação básica para sobrevivência das pessoas, seja na produção (agricultura, aquicultura, pecuária e outros), aquisição à título de pagamento (compra) ou recebimento por qualquer sistema de distribuição, no caso, do Estado, organismos internacionais ou ONGs e afins (Figueira, 2015). Esse componente é bem visível em locais de pobreza extrema, tendo como exemplo no Brasil, no sertão nordestino e em várias regiões da Amazônia, sendo ocasionado pela falta de poder aquisitivo e redes ineficientes de distribuição de alimentos (Góes; Couto, 2021).

3.2.3. Segurança da saúde

Com relação à Segurança da saúde, segundo Figueira (2015) a segurança humana nesse segmento corresponde às enfermidades adquiridas pelas condições precárias de vida de populações empobrecidas, notoriamente infecções por parasitas intestinais, de modo que o Estado deve estabelecer serviços de serviços básicos de saúde. De acordo com Góes e Couto (2021) o fornecimento desse elemento da segurança humana deve ocorrer às populações em vulnerabilidade social tanto no meio urbano, quanto rural, com atenção especial às crianças carentes e idosos com hipossuficiência financeira.

3.2.4. Segurança ambiental

O componente Segurança ambiental refere-se à proteção da biodiversidade e dos seus habitats, com referência aos elementos de degradação e poluição, objetivando a sustentabilidade e emprego racional dos recursos naturais, principalmente nas comunidades menos abastadas (Werner, 2020). Figueira (2015) aponta a industrialização intensiva e o crescimento populacional acelerado como fatores que levar a efeitos negativos quanto ao uso de água, terra e ar. Na Amazônia, esse elemento é muito relevante ante os problemas socioambientais regionais. A segurança ambiental é um pilar da segurança pública e da segurança humana, pois está intimamente ligada à melhor qualidade de vida.

3.2.5. Segurança comunitária

Considerando populações com elementos próprios que as distinguem de grupos majoritários, como solidariedade e estima social (Góes; Couto, 2021), a Segurança Comunitária abrange comunidades tradicionais amazônicas, como indígenas, quilombolas e ribeirinhos. Estes podem sofrer servidão, escravidão e perseguições que ameacem sua existência (Figueira, 2015). Cabe ao Estado desenvolver políticas e ações para preservar as culturas, identidades e direitos fundamentais desses grupos.

3.2.6. Segurança política

No mundo contemporâneo, o acirramento de confrontos ideológicos, econômicos e culturais tem levado a ações estatais que cerceiam direitos fundamentais, atingindo especialmente vozes dissidentes. Nesse cenário, a Segurança Política (ou jurídica) emerge como uma dimensão da segurança humana voltada ao respeito aos Direitos Humanos e à proteção contra a repressão estatal (Figueira, 2015).

Sob essa ótica, a segurança jurídica é essencial por garantir a vigência dos regramentos e a estabilidade do sistema judicial, assegurando a proteção de direitos básicos do cidadão e o controle contra abusos de poder (Góes; Couto, 2021).

3.2.7. Segurança pessoal

Muito mais ligada a atuação da segurança pública, a Segurança pessoal tem por finalidade propiciar meios de proteção contra violência física, principalmente a tortura e atos violentos decorrentes de conflitos armados por questões étnicas, ou mesmo crimes como a violência de gênero ou por orientação sexual (Figueira, 2015), ou contra crianças e suicídio (Rocha, 2017).

Uma vertente desse componente é a segurança cidadão, que está vinculada à política pública de segurança em que os direitos humanos são o foco de prestação estatal (Góes; Couto, 2021). Essa perspectiva é orientada pela capacitação dos agentes de segurança pública, principalmente os policiais, inclusive para evitar ações abusivas, enquanto agentes do Estado (Werner, 2020).

4. A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

4.1. DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA

Embora a segurança pública possua fundamentação constitucional no Brasil, sua definição e finalidades oscilam conforme os valores sociais de cada período histórico. Nesse contexto, Miranda e Cardoso (2020) identificam duas concepções predominantes: uma voltada ao enfrentamento bélico, que trata o criminoso como inimigo, e outra focada na prestação de serviço público por meio de políticas setoriais (Lunardi, 2007). Dessa forma, defende-se que a interpretação do Art. 144 da Constituição Federal de 1988 deve integrar elementos democráticos e de direitos humanos, em estrita observância aos demais princípios constitucionais (Loureiro, 2023). Essa abordagem sistêmica permite que a segurança pública transcenda a mera repressão, alinhando-se às garantias fundamentais do Estado Democrático de Direito.

O entendimento constitucional da segurança pública, conforme Lima, Bueno e Mingardi (2016), permanece restrito às organizações previstas na Carta Magna. Essa limitação concentra o conceito em instituições majoritariamente repressoras (Costa, 2023), como as polícias federais e estaduais, o que pode inviabilizar a consolidação da segurança como política pública intersetorial. Essa percepção é compartilhada por Groberio e Pedra (2022), que defendem a inclusão de mecanismos de participação social, como conselhos comunitários e parcerias público-privadas. Tais instâncias permitem que o cidadão influencie a execução do serviço, atendendo plenamente ao preceito do Art. 144 da Constituição Federal de 1988. Nesse cenário, a Lei nº 13.675/2018, que instituiu a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), formalizou uma visão sistêmica e integrada entre os entes federativos, conferindo maior protagonismo aos municípios (Brasil, 2018).

Dentro do contexto estadual e municipal é relevante explicitar os benefícios de políticas públicas de segurança, de forma integrarem-se à PNSPDS, sendo estas como área do conhecimento “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças nos rumos ou cursos dessas ações (variável dependente) (Agum; Riscado; Menezes, 2015, p.16), neste caso com objetivo de promover mudanças para atendimentos de direitos fundamentais mediante o atingimento das finalidades do Estado (Mastrodi; Ifanger, 2019; Souza, 2022), qual seja, a segurança humana e todas as suas dimensões.

As políticas públicas, sejam de segurança ou de outros setores sociais, transcendem a ação isolada do Estado e devem promover a integração entre as esferas federal, estadual e municipal por meio de programas, regras e regulamentos que conectem a sociedade aos objetivos pretendidos (Suxberger; Cançado, 2017). Para assegurar sua efetividade, tais políticas exigem mecanismos adequados de monitoramento (Alves, 2019; Silva, 2023b), consolidando-se como instrumentos que tornam o serviço de proteção mais condizente com as demandas sociais ao integrar diversos setores estatais e civis (Allanic, 2008).

5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Dentro do contexto amazônico, inúmeros são os problemas socioambientais, com destaque ao desmatamento e a degradação ambiental, mineração ilegal (garimpo), grilagem e conflitos agrários, queimadas e poluição do ar, expansão do narcotráfico e organizações criminosas (facções e regionais), falta de acesso às políticas públicas, mudanças climáticas, de modo que todos esses elementos se inserem como eventos relacionados direta ou indiretamente com a segurança pública, afetando a vidas das comunidades amazônicas.

O ciclo hidrológico amazônico é essencial para a distribuição de chuvas na América do Sul e forma o maior sistema de água doce do mundo, logo a interdependência entre os rios e a floresta é explícita e degradação ambiental têm impactos não somente locais, mais globais. Há uma relação direta entre a degradação ambiental e a segurança climática e hídrica regional e continental (Atlas da Amazônia Brasileira, 2025).

Ademais, a Amazônia, por sua biodiversidade natural é importante para a regulação climática, saí porque é considerada um epicentro na configuração da segurança climática e ambiental, na qual a degradação do meio ambiente é uma ameaça existencial que atinge o próprio ser humano.

Silva (2023a) destaca que a Amazônia é reconhecida tanto como um pilar estratégico para a governança e desenvolvimento do Brasil quanto como um espaço vital pra a manutenção da vida no planeta, sendo essencial para a regulação climática global, porém, mesmo diante desta estratégica importância, a região tem sido historicamente negligenciada e alvo cada vez mais frequente de ações criminosas ambientais, mediante ocupação predatória e desenfreada, caracterizada por desmatamento e violência, o que resulta em cada vez maior perda de sociobiodiversidade, desequilíbrios climáticos e desordem territorial.

Os efeitos nocivos do aquecimento global são multidimensionais e se fazem sentir em todo o globo terrestre, resultando em perdas humanas, prejuízos econômicos, principalmente nas regiões mais vulneráveis e devastação ambiental, o que a longo prazo compromete a própria existência do ser humano neste planeta, pois o ponto do não retorno (se ainda não atingido) está cada vez mais perto. O desmatamento e os eventos climáticos extremos extrapolam o âmbito essencialmente ambiental e incidem como elementos catalisadores e fomentadores de desigualdades socioeconômicas, conflitos sociais e representam ameaças diretas à vida e dignidade do ser humano.

A crise ambiental e climática é uma presença constante, decorrente de violações ambientais e da falta de efetivo controle de ações degradantes ao meio ambiente. Essa deterioração tem consequências diretas para a segurança humana e coletiva. Medeiros Filho (2024) destaca que a crise climática fez com que o pensar sobre uma geopolítica sustentável para a Amazônia seja uma necessidade premente e urgente.

Medeiros Filho (2024, p. 46) destaca que há uma clara correlação entre desigualdade econômica, vulnerabilidade ambiental e segurança, posto que “a segurança na Amazônia – inclusive a climática – só será possível com o desenvolvimento”. Fragilidade institucional e vulnerabilidade no desenvolvimento geram um ciclo nefasto de degradação ambiental (e mudanças climáticas), pois facilitadores de atuação de grupos criminosos que vilipendiam a segurança ambiental.

Becker (2005) destaca a importância de manter a floresta em pé e leciona que um desenvolvimento sustentável deve conciliar crescimento econômico, conservação ambiental e inclusão social, daí a necessidade de criação e fomentação de cadeias produtivas baseadas em biodiversidade, com valorização do conhecimento tradicional das comunidades locais, que servirão até para a biotecnologia, mas para tanto é essencial a implementação não só de medidas de segurança pública, mas também de políticas públicas de segurança que deem tranquilidade e proteção para essas comunidades desenvolverem suas potencialidades, protegidas principalmente da criminalidade organizada.

O modelo econômico predatório de exploração dos recursos naturais implica aumento da insegurança, posto que retroalimenta diversos crimes ambientais, com destaque para o desmatamento, além de gerar conflitos e exclusão social, afrontando e comprometendo o potencial da bioeconomia, que deve constituir um vetor para a segurança climática e humana, assegurando um desenvolvimento sustentável que concilie conservação ambiental, geração de riqueza e inclusão social.

O fortalecimento da cooperação de defesa, segurança pública e inteligência é essencial para o enfrentamento das ameaças transfronteiriças e de atividades ilícitas ambientais, o que ratifica que a segurança pública deve caminhar de mãos dadas com a segurança humana neste viés ambiental. Um adensamento estatal é essencial para promover desenvolvimento, segurança pública e, como consequência, assegurar a segurança humana (Becker, 2005). Silva (2023a) reforça que a concepção de segurança deve ir além do paradigma estratégico-militar, alcançando um padrão multidimensional que deve resguardar o ser humano e lhe propiciar um desenvolvimento com qualidade de vida seguro. O modelo de desenvolvimento historicamente implementado na Amazônia é insustentável, posto que baseado na exploração desenfreada dos recursos naturais, acelerado pelo aumento da atuação criminalizada organizada, e exclusão social.

Silva (2023a) afirma que a bioeconomia da floresta é um novo paradigma que deve ser almejado para dar sustentabilidade ao desenvolvimento social e econômico na Amazônia, bom baixo impacto ambiental, porém esse novo modelo, para ser implementado, necessita de um fortalecimento institucional do Estado não só no viés da segurança pública, mas também do Estado prestador de serviço social qualitativo, a fim de garantir todos os aspectos da segurança humana. Para reverter o presente cenário de degradação ambiental, violência e abandono na Amazônia, a atuação estatal é decisiva na formulação e execução de políticas públicas que sejam efetivas para diminuir as desigualdades sociais e regionais.

A segurança pública na Amazônia deve transcender a lógica do confronto para incorporar as dimensões ambientais e sociais inerentes à segurança humana. Nesse sentido, a crise climática configura-se como uma ameaça existencial e coletiva, demonstrando que a

segurança não se restringe à estabilidade política, mas é um imperativo diante da emergência ambiental global (Silva, 2024). Portanto, torna-se premente a implementação de uma atuação estatal articulada e robusta que, em parceria com a sociedade civil, promova soluções duradouras capazes de integrar segurança pública, dignidade humana e desenvolvimento sustentável na região.

Por sua vez, Aguiar e Guerreiro (2024, p. 12) afirmam que atividades como “agronegócio, construção de estradas, portos, barragens, perfuração de poços de petróleo e gás, especulação de terras, e garimpos e madeireiras, legais e ilegais”, são fatores que desequilibram o clima na Amazônia legal. Neste caminho, a criminalidade ambiental, com destaque para desmatamento, grilagem e garimpo ilegal, é um vetor direto de insegurança ambiental, social e fundiária que impactam a segurança humana, principalmente quando existe falha ou insuficiência na prestação de segurança pública e proteção dos direitos ambientais. A política climática é eminentemente uma política de segurança humana, posto que procura equilibrar escassez e abundância, o que se configura como um desafio central de estabilidade e segurança (Verchiore-Gonçalves, 2024).

Inserida no desigual sistema-mundo, a Amazônia atua como fornecedora de commodities para economias desenvolvidas. Esse cenário vincula o desmatamento à pressão de consumo exercida pelas metrópoles globais sobre os ecossistemas locais (Oshiro; Andrade; Levyman, 2024; Ferreira; Corleto, 2023). Tais dinâmicas de exploração, consolidadas há décadas, impactam severamente a segurança ambiental e social da região devido às demandas de centros urbanos distantes (Cardoso, 2024).

Ribeiro e Okado (2024) afirmam que, na Amazônia, a oposição à mineração em terras indígenas (76,3%), ao aumento de agrotóxicos permitidos (76,7%) e à flexibilização de licenciamento ambiental (57,6%) indicam latentes tensões sociais e os conflitos potenciais que podem resultar em questões de segurança pública, ambiental e na segurança humana, com vilipêndio aos direitos humanos. Vale frisar que a Amazônia lidera o passivo de Reserva Legal, com 9,4 milhões de hectares desmatados (Atlas da Amazônia Brasileira, 2025), o que impacta de forma direta e brutal na qualidade de vida da população local. O garimpo é uma das ações que mais impacta nas mudanças do clima devido às emissões de CO2 equivalente e a subnotificação de casos de intoxicação por mercúrio, apenas 668 casos em todo o país entre 2007 e 2022, 15% na Amazônia, (Lopez, 2024) expõe uma falha crítica na vigilância em saúde e na resposta do Estado, o que serve de questionamento quanto à efetividade da segurança pública na região.

A perda da biodiversidade e as mudanças climáticas impactam a segurança humana ao reduzirem a subsistência de comunidades tradicionais, acentuando vulnerabilidades que favorecem o crime organizado. Teodoro *et al.* (2024) reforçam que eventos extremos ameaçam a biodiversidade e a segurança alimentar e hídrica na Amazônia. Embora produzam de forma sustentável, essas populações são duplamente vitimadas: sofrem diretamente os efeitos de crimes ambientais e a severidade de secas e fomes (Barros, 2024). É urgente, portanto, implementar políticas públicas que protejam e integrem esses grupos como atores centrais, superando a condição de meros espectadores passivos.

A falha sistêmica de governança, centrada na propriedade privada, fomenta crimes ambientais e fundiários que geram profunda insegurança jurídica, social e humana. Para reverter esse cenário e proteger os biomas, as ações de segurança pública e humana devem priorizar a governança fundiária, promovendo a demarcação e a proteção dos territórios de comunidades tradicionais. Assim, a implementação de uma gestão territorial focada na integração entre pessoas e natureza consolida-se como um instrumento indispensável para a efetivação da segurança e da dignidade na região (Benatti, 2024).

Paralelamente, as políticas globais de combate às mudanças climáticas devem assegurar o protagonismo dessas comunidades, garantindo seu consentimento informado em fóruns como a COP para evitar novas formas de exploração local (Reis; Verbicaro, 2024). Esse engajamento político é indissociável da superação da insegurança econômica, que frequentemente alimenta ciclos de degradação ambiental. Nesse contexto, a bioeconomia surge como alternativa viável para promover a justiça climática e combater a pobreza, valorizando o caráter multifacetado da floresta que abrange desde a regulação climática até a conservação da biodiversidade em detrimento da lógica de exploração predatória (Chermont, 2024).

Percebe-se dessas compreensões teórica que há íntima ligação entre a segurança humana e segurança pública na Amazônia Legal, de modo que a crise climática tem efetivado inúmeras vulnerabilidades sociais aos povos da região, com aumento de conflitos socioambientais, principalmente a exploração da biodiversidade, situação que requer que o sistema de segurança pública se integre a outros sistemas e com a sociedade para enfrentamento dessas problemáticas. Os problemas da crise climática são ocasionados por ações ilícitas de grupos criminosos, de modo que a atuação dos órgãos de segurança pública são cruciais para prevenir tais condutas, e deste modo pode promover a segurança humana nos campos ambiental, comunitário, político (jurídico) e pessoal, uma vez que pode proteger os recursos naturais da degradação ambiental, os interesses dos grupos tracionais, que historicamente são vulnerabilizados pela ação antrópica, com promoção dos direitos humanos (individuais e coletivos), materializado pela proteção do direito à vida e à incolumidade física das populações locais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pesquisa bibliográfica e documental, aplicada, exploratória e qualitativa, objetivando apresentar os problemas da crise climáticas e as interações com a segurança humana e segurança pública na Amazônia Legal, sendo que mediante o problema do estudo, o presente artigo respondeu ao questionamento geral, sendo corroborada a existência de correlações entre os tipos de segurança, as quais devem ser proporcionados pelo Estado em seus inúmeros seguimentos e não limitar-se aos órgãos de segurança pública.

Os problemas socioambientais que ocasionam a crise climática na Amazônia Legal decorrem de ilícitos criminais, como desmatamento criminal, garimpo, além de atuação de organizações criminosas em atividades de tráfico de drogas e outras condutas típicas, que, se integrando aos crimes ambientais, favorecem problemas às comunidades amazônicas tornando-as mais vulneráveis socialmente.

Verifica-se também que a condição histórico-econômica da Amazônia Legal mantém essas condicionantes favoráveis aos problemas climáticos, uma vez que a região exerce um papel internacional de fornecedor de matérias-primas para as nações mais desenvolvidas, criando um espaço de exploração mais incisivo, sendo necessária a atuação dos órgãos de segurança pública, de defesa nacional e de proteção ao meio ambiente, além da participação da sociedade como um todo para resolução e/ou mitigação da problemática.

Neste sentido, a implementação de políticas focadas em desenvolvimento econômico que valorizem a floresta em pé e os saberes locais dos povos tradicionais, que oportunizem práticas sustentáveis e reduzam a pressão por recursos naturais é um caminho para fortalecimento da segurança pública e humana. A efetivação da segurança humana na Amazônia está associada ao reconhecimento das contribuições dos povos tradicionais para a segurança climática e ambiental globais, com a defesa de seus meios de vida como basilares de uma po-

lítica de segurança ampla e sustentável, que refletirá em melhor qualidade de vida e melhora de indicadores de segurança pública.

É no campo da segurança nas tipologias ambiental comunitária, jurídica e pessoal que o fazer das instituições de segurança pública, pode viabilizar meios de enfrentamento à crise climáticas dentro de cada um desses parâmetros, viabilizando direitos fundamentais principalmente às comunidades tradicionais amazônicas. Desta feita, recomenda-se que sejam estabelecidas as políticas públicas que integrem grandes áreas na Amazônia Legal, tais como: segurança pública, defesa nacional e meio ambiente, de formas sistêmicas como demais políticas de serviços públicos essenciais, como saúde, educação, saneamento básico, alimentar dentro outros, a fim de enfrentamento às condições precárias que levam às degradações ambientais que afetam o clima e posteriormente à segurança pública

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUIAR, Ponciana Freire de; GUERREIRO, Juliana de Sá. Crise ambiental e climática global e a importância da Amazônia na regulação do clima para o planeta. In: Universidade Federal do Pará (org.). **Ciência e Vozes da Amazônia na COP-30**. Belém: UFPA, 2024, p. 11-16.
- ALLANIC, Louis. Políticas públicas de segurança: a questão do sistema prisional. **CSOnline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, Ano 2, v. 4, p.246-264, Ago., 2008.
- ALVES, Ana Clara de Sousa. **A contribuição da Behavioural Law and Economics na definição das Políticas Públicas**. 2019. 119f. Dissertação (Mestrado em Direito e Prática Jurídica). Universidade de Lisboa, Lisboa, 2019.
- ATLAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2025.
- AGUM, Ricardo; RISCADO, Priscila Riscado; MENEZES, Monique. Políticas Públicas: Conceitos e Análise em Revisão. **Revista Agenda Política**, v. 3, n. 2, p. 12-42, jul./dez., 2015.
- BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Edição revista e ampliada. São Paulo: Edições 70 Brasil; 2016.
- BARBOSA, Igor Palma; PINTO, Larissa Monteiro Dias; FREIRE, Maria Eduarda Laryssa Silva; DANTAS, Stela da Rocha de Medeiros. Segurança Humana Na Colômbia: Análise da Política Nacional de Segurança e Convivência Cidadã. **Revista Latino-Americana de Estudos de Segurança**, Bogotá, v. 12, n. 3, p. 45-66, jul./set. 2020.
- BARROS, Flávio Bezerra. Fome, mudanças climáticas e povos e comunidades tradicionais da Amazônia: quais as questões? In: Universidade Federal do Pará (org.). **Ciência e Vozes da Amazônia na COP-30**. Belém: UFPA, 2024, p. 59-64.
- BECKER, Bertha. Geopolítica da Amazônia. **Estudos Avançados (Dossiê Amazônia Brasileira I)**, 19 (53), 2005, p. 71-86.
- BENATTI, José Heder. Territorialidades tradicionais e a governança fundiária na Amazônia: propostas para evitar o “fim do mundo”. In: Universidade Federal do Pará (org.). **Ciência e Vozes da Amazônia na COP-30**. Belém: UFPA, 2024, p. 53-58.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 jul. 2025.
- BRASIL. **Lei n.º 13.675, de 11 de junho 2018**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

(PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei n.º 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei n.º 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei n.º 12.681, de 4 de julho de 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 26 jul. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências. Acesso em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5173.htm. Acesso em: 05 jul. 2025.

CARDOSO, Ana Claudia. COP-30 em Belém, reflexões sobre a (des)adaptação em curso na Amazônia. In: Universidade Federal do Pará (org.). **Ciência e Vozes da Amazônia na COP-30**. Belém: UFPA, 2024, p. 17-22.

CEPIK, Marco; CEPIK, Hannah Machado. Mudanças climáticas e segurança na Amazônia: vulnerabilidade e riscos para os povos indígenas na fronteira Acre-Ucayali. In: ABDENUR, Adriana Erthal; KUELE, Giovanna; AMORIM, Alice. **Clima e Segurança na América Latina e Caribe**. Instituto Igarapé -ICS, 2019, p.79-91.

CHERMONT, Larissa. A Pororoca da Bioeconomia: desafios das ciências para além da COP da Amazônia. In: Universidade Federal do Pará (org.). **Ciência e Vozes da Amazônia na COP-30**. Belém: UFPA, 2024, p. 77-81.

FERREIRA, Heline Sivini; CORLETO, Ana Flávia. Desmatamento na Amazônia legal: da desarticulação de um plano de ação à arguição de descumprimento de preceito fundamental 760. **Revista Jurídica Luso-brasileira**, ano 9, n.4, p. 751-780, 2023.

COSTA, Arthur Trindade M. **Segurança pública, redes e governança**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2023.

DANTAS, Aline Chianca. Mediação policial, segurança pública e segurança humana: uma abordagem reflexiva. **Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n.46, p. 72-100, jan/jun, 2015.

FIGUEIRA, Rickson Rios. Tensões e distensões entre a segurança do estado-nação e os direitos humanos: segurança humana e migrações internacionais sob o olhar da teoria dos direitos fundamentais de Robert Alexy. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, Minas Gerais, v. 1, n. 2, p. 90-109, Jul/Dez., 2015.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GÓES, Guilherme Sandoval; COUTO, Márcio Santiago Higashi. A segurança humana multidimensional e o estado democrático de direito da era pós-pandemia. **Revista da Escola Superior de Guerra**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 78, p. 11-39, set./dez., 2021.

GROBERIO, Sonia do Carmo; PEDRA, Adriano Sant'Ana. Segurança pública como responsabilidade de todos: análise à luz da teoria dos deveres fundamentais e das políticas públicas de segurança. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto, a. XXVII, v. 31, n. 1, p.217-239, jan/abr. 2022.

GUERRA, Luís Filipe Jorge de Almeida. Clarificando o Conceito de Segurança. **POLITEIA – Revista do Instituto Superior de Ciências Policiais**. Ano X-XI-XII, pp. 119-132, 2013-2014-2015.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Contas Regionais:** Amazônia Legal representou 10,1% do PIB do país em 2021. Rio de Janeiro: IBGE, 6 dez. 2023.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 12, n. 1, p.49-85, Jan./Abr., 2016.

LOPEZ, Maria Elena Crespo. Por quê precisamos falar de mercúrio na COP-30? In: Universidade Federal do Pará (org.). **Ciência e Vozes da Amazônia na COP-30**. Belém: UFPA, 2024, p. 65-70.

LOUREIRO, Cáritas Farias. A segurança pública e os direitos humanos. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 10, p. 18103-19112, 2023.

MEDEIROS FILHO, Oscar. Mudança climática, soberania e segurança: cenários futuros. **Diálogos Soberania e Clima**. v.1, n.1. Brasília. Centro Soberania e Clima, 2022.

MEDEIROS FILHO, Oscar. Por uma geopolítica sustentável para a Amazônia: soberania, segurança e desenvolvimento. **Diálogos Soberania e Clima**, [S. l.], v. 3, n. 3, p. 38-48, 2024.

LUNARDI, Soraya Gasparetto. *Direito à segurança e segurança pública: na perspectiva da Constituição Brasileira de 1988*. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Segurança pública e saúde: estudos interdisciplinares**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007. p. 89–109.

MASTRODI, Josué; IFANGER, Fernanda Carolina de Araújo. Sobre o conceito de políticas públicas. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, v. 24, n. 9, p.05-18, Set./Dez., 2019.

MENEZES, Thereza Cristina Cardoso; BRUNO, Ana Carla dos Santos. Mudanças climáticas: efeitos sociais sobre povos e comunidades tradicionais da Amazônia. **Novos Cadernos NAEA**, Belém, v. 20, n. 3, p. 53-80, set-dez, 2017.

MIRANDA, Bartira Macedo de; CARDOSO, Franciele Silva. O conceito de defesa social e segurança pública na ordem democrática brasileira. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 43, p. 01-15, 2020.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD. 1994. **Relatório de Desenvolvimento Humano 1994: Novas Dimensões da Segurança Humana**. Nova York.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Resolução da Assembleia Geral A/RES/66/290 (2012)**.

OSHIRO, Osvaldo Tadatomo; ANDRADE, Rafael Vilela de; LEVYMAN, Leonardo Auge. Monitoramento do desmatamento no bioma amazônico com o satélite Amazonia-1. In: SILVA, L. F. DA; OLIVEIRA, V. C. DE. (org.). **Cultivando o futuro: tendências e desafios nas ciências agrárias 2**. Ponta Grossa: Atena, p. 22-31. cap. 3, 2024.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2ª ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REIS, Roberta Carolina dos; VERBICARO, Loiane Prado. COP30: o protagonismo dos povos tradicionais e os desafios dos projetos de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+) na Amazônia. In: Universidade Federal do Pará (org.). **Ciência e Vozes da Amazônia na COP-30**. Belém: UFPA, 2024, p. 71-76.

ROCHA, Raquel Maria de Almeida. O histórico da segurança humana e o (des)encontro das agendas de desenvolvimento e segurança. **Revista Carta Internacional**, Belo Horizonte, v. 12, n. 3, 2017, p. 104-129.

RIBEIRO, Gustavo César Macedo; OKADO, Lucas Toshiaki Archangelo. Mudanças climáticas e opinião pública: as contribuições da Pesquisa de Valores Ambientais e Atitudes sobre a Amazônia. In: Universidade Federal do Pará (org.). **Ciência e Vozes da Amazônia na COP-30**. Belém: UFPA, 2024, p. 29-34.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, Alberto Teixeira da. Desafios contemporâneos da Amazônia: segurança climática, desenvolvimento (in)sustentável e bioeconomia. In: **Diálogos Soberania e Clima**, Brasília, v. 2, n. 8, p. 73-83, 2023a.

SILVA, Ricardo Machado da. **O direito fundamental social à segurança pública no estado democrático de direito**: parâmetros para políticas públicas de implementação. 208f. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Santa Cruz do Sul, 2023b.

SILVA, Gilmar Pereira da. Ciência e Vozes da Amazônia na COP-30. In: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (org.). **Ciência e Vozes da Amazônia na COP-30**. Belém: UFPA, 2024, p. 9-10.

SILVA, Igor Vasconcelos; SANTOS, Claydson Araújo dos; MACEDO, Jaqueline Silva de; RIBEIRO, Rhuan Carlos Martins; LOBO, Shuianne Moraes; JESUS, Thaislla Silva de; CARVALHO, Victória da Conceição; VELOSO, Silvana do Socorro Carvalho. Cenário político diante da preservação da Amazônia: uma discussão para a COP30. **Revista Caderno Pedagógico**, Curitiba, v.22, n.7, p. 01-21, 2025.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: conceitos, tipologias e sub-áreas**. 2022.

TEIXEIRA, Izabella; FRITSCH, Winston; TONI, Ana; LERDA, Daniela; GAETANI, Francisco. **Desenvolvimento e Mudança do Clima**: o papel do Brasil na agenda ambiental-climática. Núcleo Meio Ambiente e Mudança do Clima, 2022.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano; CANÇADO, Mayara Lopes. Políticas Públicas de proteção à vítima: uma proposta de arranjo institucional de segurança pública. **Revista Opinião Jurídica (Fortaleza)**, Fortaleza, v. 15, n. 20, p. 32–58, 2017.

VECCHIONE-GONÇALVES, Marcela. O clima do Acordo de Paris e seus antecedentes no Brasil e na Amazônia. In: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (org.). **Ciência e Vozes da Amazônia na COP-30**. Belém: UFPA, 2024, p. 23-28.

WERNER, Guilherme Cunha. Securitas: da segurança nacional à segurança humana. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, v. 11, n. 1, p. 69-100, jan/abr, 2020.